

RELATO AO COMAM

Referência: Manejo Integrado de Fogo – Parque Fernando Sabino / Serra do Engenho Nogueira – Projeto Montes Verdes

Assunto: Análise de autorização para a realização de manejo integrado do fogo.

1. Introdução

Trata-se da análise da proposta de realização de projeto-piloto de Manejo Integrado do Fogo (MIF), mediante utilização de queima prescrita no Parque Municipal Fernando Sabino, no âmbito do Projeto Montes Verdes, conforme os fundamentos apresentados no Parecer Técnico SMMA/GELAI nº 1960/26 e no Parecer Jurídico AJU-MA nº 1973-26.

2. Contextualização

O Projeto Montes Verdes, desenvolvido desde 2017, tem como objetivo a recuperação e revegetação de áreas degradadas do Município de Belo Horizonte, contribuindo para a recuperação ambiental e para a prestação de serviços ecossistêmicos, como drenagem pluvial, moderação do microclima, sequestro de carbono, recuperação de nascentes e proteção da fauna e da flora.

Nesse contexto, o Parecer Técnico SMMA/GELAI nº 1960/26 aponta os incêndios florestais como importante fator de risco para as áreas em recuperação, considerando o histórico de ocorrências no Parque Municipal Fernando Sabino e a possibilidade de propagação do fogo proveniente de áreas adjacentes.

A proposta de queima prescrita consiste, portanto, na utilização planejada, controlada e monitorada do fogo, com o objetivo principal de reduzir a biomassa combustível e controlar espécies exóticas e invasoras, especialmente braquiária e capim-gordura. A medida possui caráter preventivo e busca reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndios de maior extensão e severidade.

3. Aspectos técnicos e ambientais

O Parecer Técnico SMMA/GELAI nº 1960/26 demonstra a viabilidade da intervenção a partir de estudos que consideram a delimitação da área, condições meteorológicas, simulação computacional, emissões atmosféricas e dispersão de poluentes.

Destaca-se a diferença entre a área prevista para a queima prescrita, de aproximadamente 6.474 m², e a área potencialmente atingida por um incêndio florestal descontrolado, estimada em 99.872 m². A intervenção planejada, portanto, ocorre em área significativamente menor e sob condições previamente estabelecidas.

As estimativas de emissões também indicam vantagem do manejo planejado. Segundo o estudo, a emissão de CO₂ em um eventual incêndio florestal seria aproximadamente 19,9 vezes superior àquela estimada para a queima prescrita. A modelagem de dispersão atmosférica igualmente aponta concentrações significativamente maiores de poluentes no cenário de incêndio descontrolado, além de maior possibilidade de alcance das áreas do entorno.

A intervenção também se mostra relevante para a proteção das áreas já recuperadas pelo Projeto Montes Verdes, que resultou no plantio de mais de 15.000 mudas de espécies nativas ao longo dos últimos anos. A redução da biomassa combustível contribui para proteger esses investimentos ambientais e diminuir o risco de perda dos resultados obtidos.

Outro fator considerado pelo Parecer Técnico SMMA/GELAI nº 1960/26 é a eficiência operacional. Para a área analisada, a implantação de descontinuidade de vegetação por métodos convencionais, como roçada, capina e retirada do material orgânico, teria custo estimado de aproximadamente R\$ 38.000,00 e demandaria pelo menos uma semana de trabalho. A queima prescrita, por sua vez, poderá ser realizada em período significativamente menor, desde que executada por equipe habilitada e observados rigorosos procedimentos de segurança.

Dessa forma, a proposta apresenta-se como instrumento preventivo de manejo, e não como simples utilização do fogo em área protegida, uma vez que está fundamentada em planejamento técnico, delimitação espacial, definição das condições de execução e monitoramento.

4. Avaliação Jurídica da SMMA

O Parecer Jurídico AJU-MA nº 1973-26 reconhece a viabilidade jurídica da realização do projeto-piloto de queima prescrita no Parque Municipal Fernando Sabino, desde que observados os limites definidos no Parecer Técnico, no Plano de Queima Prescrita e as condicionantes estabelecidas pela Assessoria Jurídica.

A análise jurídica considera o enquadramento do Parque no Sistema Municipal de Áreas Protegidas – SMAP-BH e a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para análise e aprovação de intervenções nas unidades integrantes do Sistema.

Também é considerado o disposto na Lei Federal nº 14.944/2024, que instituiu a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e reconheceu a queima prescrita como instrumento de conservação, pesquisa ou manejo, mediante uso planejado, monitorado e controlado do fogo em áreas determinadas e sob condições específicas. A legislação contempla, inclusive, a utilização dessa ferramenta para o controle de espécies exóticas ou invasoras.

O parecer jurídico ressalta que a queima prescrita, quando realizada nos limites do planejamento técnico aprovado, não se confunde com a prática irregular de provocar incêndio ou realizar queima não autorizada. Eventual extrapolação da área, perda de controle do fogo ou descumprimento das condições estabelecidas poderá, contudo, ensejar as medidas administrativas e fiscalizatórias cabíveis.

5. Análise e condições para a autorização

A manifestação favorável deve estar vinculada ao cumprimento integral das condições técnicas e jurídicas estabelecidas nos autos.

Previamente à execução, deverão ser observadas as condições meteorológicas adequadas, as medidas de segurança relacionadas às torres de transmissão de energia elétrica, a habilitação e responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos e as providências necessárias de comunicação aos órgãos e comunidades potencialmente afetados.

Deverá ser obtida manifestação técnica da Fundação de Parques Municipais, responsável pela gestão do Parque, bem como anuência prévia da concessionária responsável pela infraestrutura de transmissão de energia elétrica existente na área.

Também deverá ser verificada formalmente a eventual incidência de Área de Preservação Permanente – APP sobre a linha de drenagem identificada na porção inferior do terreno, com o devido registro nos autos e observância das restrições ambientais aplicáveis.

Considero igualmente necessária a correção da divergência identificada entre as áreas indicadas no Parecer Técnico SMMA/GELAI nº 1960/26, no Plano de Queima Prescrita e no croqui georreferenciado. Antes da execução, os documentos deverão ser compatibilizados, com definição inequívoca do polígono que efetivamente orientará a intervenção.

A atividade deverá ser imediatamente suspensa caso as condições meteorológicas, ambientais ou operacionais se mostrem incompatíveis com os parâmetros estabelecidos no Plano de Queima Prescrita.

6. Conclusão e voto

Diante dos fundamentos apresentados no Parecer Técnico SMMA/GELAI nº 1960/26, que evidencia o histórico de incêndios no Parque Fernando Sabino, os riscos às áreas em recuperação, os benefícios preventivos da redução da biomassa combustível e os resultados das análises de emissões e dispersão atmosférica, e considerando o Parecer Jurídico AJU-MA nº 1973-26, que reconhece a viabilidade jurídica da intervenção, manifesto-me favoravelmente à concessão da autorização para a realização do projeto-piloto de Manejo Integrado do Fogo – Queima Prescrita no Parque Municipal Fernando Sabino, nos limites e condições estabelecidos nos pareceres a cima referenciados.

A autorização deverá, contudo, observar os seguintes requisitos: cumprimento integral do Parecer Técnico SMMA/GELAI nº 1960/26 e do Plano de Queima Prescrita; atendimento às condições estabelecidas no Parecer Jurídico AJU-MA nº 1973-26; manifestação prévia da Fundação de Parques Municipais; anuência da concessionária responsável pela infraestrutura de transmissão de energia elétrica; verificação da eventual incidência de APP; compatibilização e correção das áreas e do croqui georreferenciado; e suspensão da atividade sempre que as condições de execução se mostrarem inadequadas.

Entendo que a experiência-piloto possui relevante interesse para a gestão ambiental municipal, por possibilitar a avaliação de uma ferramenta preventiva voltada à redução do risco de incêndios florestais, à proteção das áreas em recuperação e ao aprimoramento das estratégias de manejo das áreas verdes urbanas.

Este é o meu parecer e voto que submeto a apreciação deste conselho.

Belo Horizonte 24 de agosto de 2026

Patrícia de Castro Pretti
Conselheira Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Relações Internacional